



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 1081/2016 - GP

Montenegro, 26 de dezembro de 2016.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 238/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que, de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todas as áreas onde ocorreram intervenções para a execução do projeto de Macrodrrenagem do Arroio São Miguel passaram, primeiramente, pela avaliação do DLF/DEBIO (Departamento de Licenciamento Florestal/Divisão Departamento de Biodiversidade), que é de nível estadual, sendo este um órgão que tem competência para anuir e autorizar toda e qualquer atividade em área de preservação permanente, até a vigência da Resolução CONSEMA nº 291/2015.

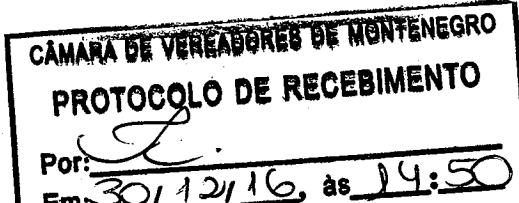
A importância da delinear da calha no trecho questionado se dá pelo contexto pedológico, além do efeito da erosão fluvial sobre a margem arenosa do Arroio São Miguel, adjacente à rua Dr. Bruno de Andrade, situada na planície costeira do respectivo curso hídrico. Este tipo de solo, originado a partir da decomposição de arenitos provenientes das formações Piramboia e Botucatu, tem como característica geomorfológica a formação nas bordas de curvas de cursos hídricos de planície, de bancadas instáveis e que facilmente desmoronam, e esta erosão modifica constantemente as margens do curso d'água, causando assoreamento do mesmo, que é de consequência direta da quantidade excessiva de sedimentos, que são carreados para o seu leito, sobretudo durante os eventos pluviométricos, que normalmente ocorrem na região. O Arroio São Miguel apresenta ao longo de seu curso trechos retilíneos, alternados com trechos meandrantes em seu leito. Nestes últimos encontrava-se bastante assoreado por sedimentos arenosos, depositados nas bordas de curvas pela flacidez hídrica, como ocorre no trecho-alvo da preocupação manifestada pelo Pedido de Informação.

Cabe ressaltar que, para o melhor entendimento dos projetos técnicos ambientais, informamos que estes estão à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e esclarecimentos. É de grande importância salientar que os projetos foram analisados em todo seu contexto, e não em fragmentos.

Atenciosamente:

Luiz Ameriso Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO FLORESTAL



TERMO DE ANUÊNCIA N°010 /2014-DLF/DEBIO

O Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado pela Lei Estadual n.º 11.362/99, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, atendendo o disposto no Art. 4º da Resolução do CONAMA n.º 369/2006 e baseado nos documentos e informações constantes do **Processo Administrativo n.º 014685-05.00/14-6, de 17 de outubro de 2014**, vem pelo presente instrumento conceder Anuênciam à Prefeitura Municipal de Montenegro, CNPJ 90.895.905/0001-60, através da sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sediada na Rua Ibiá S/Nº – Parque Centenário, para que venha emitir, dentro dos limites da sua competência, **Alvará de Licenciamento Florestal** para intervenção em Área definida como de Preservação Permanente, projeção prescricional da cobertura ciliar de curso d'água denominado de Arroio São Miguel, o qual transpassa porções urbanizadas e vias públicas da zona urbana da sede administrativa daquele Município em questão, coordenadas geográficas de referência – latitude 29°41'38"30" S e longitude 51° 28' 33,40" W, com intervenção de baixo impacto e com necessidade de manejo em exemplares vegetais arbustivos/arborescos, exóticos e nativos a qual destina-se a proporcionar que haja a implantação da obra denominada **MACRODRENAGEM DO ARROIO SÃO MIGUEL**, em um segmento com extensão informada de 840 metros, parte de extensão total informada de 1.600 metros, integralmente situada no interior do perímetro urbano e apresentando área adjacente ao seu leito com alto índice de antropização, concomitante com a ocorrência de grande quantidade de práticas degradatórias diversas tendo em vista que a atividade é abarcada pela previsibilidade com fulcro nas alíneas "b" e "c" do inciso VIII do Art. 3º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e pelo Parágrafo 3º do Artigo 1º da Resolução CONSEMA nº 288/2014, de 02 de outubro de 2014.

Esta anuênciam é exclusiva para a intervenção acima caracterizada, não dispensa nem exclui os demais procedimentos previstos em lei e possui validade enquanto durar a realização do empreendimento, de acordo com os prazos estipulados pelo Órgão Municipal Licenciador e deve obedecer aos seguintes critérios técnicos e legais:

- A intervenção deverá ser conduzida de forma a não propiciar o agravamento de qualquer degradação das margens do Arroio São Miguel, sejam estas consolidadas ou não, excetuando-se os pontos em que haverá a necessidade de utilização das máquinas a serem empregadas nas ações elencadas pelo Projeto técnico acessarem ao interior do leito deste curso d'água, mesmo assim havendo a cautela necessária para não potencializar quaisquer processos erosivos que possam interferir e prejudicar a qualidade deste recurso hídrico em foco;
- Não está autorizada qualquer forma de retificação no leito original consolidado deste Curso d'água onde ocorrerão as intervenções projetadas, o qual deverá continuar mantendo as suas originais características de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO FLORESTAL



sinuosidade com vistas a não permitir destinação fundiária diversa que não a fixação incondicional da projeção definida como de preservação permanente;

- No designado **TRECHO 02B**, com extensão total informada de 161 metros, no segmento compreendido entre as Avenidas Júlio Renner e Ernesto Popp, naquele subtrecho em que este árvoe flui com leito ao céu aberto em extensão informada 40 metros, dos limites do subterrâneo de empresa instalada até às margens da Av. Ernesto Popp, **NÃO PODERÁ HAVER O CONFINAMENTO DO LEITO DESTE ARROIO EM GALERIAS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTENÇÃO FÍSICA QUE PERMITA FUTURA ELIMINAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EXISTENTE**, devendo seu leito permanecer com as mesmas características anteriores a qualquer intervenção efetuada tolerando-se, tão somente, sua manutenção locacional mediante o emprego de canal aberto em gabião;
- A projeção ciliar deste subtrecho deverá ser integralmente restaurada naquilo que a adjacência consolidada permitir mediante o plantio e/ou emprego de outras práticas restauradoras condizentes e consagradas tecnicamente, podendo tal área ser destinada, em todo ou em parte, como área de uso público na forma de praça ou similar, mesmo que para isso haja a necessidade de que esta área seja declarada como de Utilidade Pública para fins de desapropriação caso não se trate de área pública;
- Não está autorizada qualquer intervenção na vegetação residual ainda existente nesta área abrangida pelos 2 itens anteriores, devendo esta mesma ser excluída da proposição original formulada pelo projeto subsidiário em tramitação;
- Deverão ser providenciadas e atendidas todas as cautelas legais relacionadas com o transporte de matéria-prima florestal nativa oriunda do manejo licenciado naquilo que se refere com a emissão do respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), mediante homologação do ato de licenciamento através de AUTEX formalizada por este Departamento, o qual deverá ser requerido, no seu tempo adequado, pelo órgão responsável pela emissão do ato de licenciamento ambiental;
- A Reposição Florestal Obrigatória através do plantio de mudas derivado obrigações próprias ou de terceiros deverão ser executados em conformidade com o apresentado e proposto pelo Projeto Técnico, nos locais elencados e apresentados pelo Ofício nº 189/14, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro, bem como em outros que restaram manifestados através do presente Termo de Anuência;
- Todos os equipamentos ou utensílios a serem utilizados para o manejo na modalidade de supressão, parcial ou total dos elementos vegetais passíveis de intervenção, deverão estarem devidamente regularizados nos órgãos competentes, quando assim for a exigibilidade legal incidente;
- Conjugar todos os esforços necessários a não permitir quaisquer novas ocupações de áreas consideradas como de preservação permanente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

longo de todo o leito deste Arroio em especial, bem como proceder regulares ações municipais de fiscalização e controle visando resguardar condutas lesivas nos locais em que foi executada a reposição florestal obrigatória ou o desenvolvimento de outras práticas de recomposição do ambiente alterado;

- Onde for possível e a tipologia do resíduo em depósito, seja no leito ou na vegetação remanescente às margens deste curso d'água assim o permitirem, a coleta e/ou retirada destes deverá ser efetuada de maneira manual e com o uso de ferramental individual;
- Iniciativas relacionadas com ações educativas específicas que envolvam as comunidades que se localizam de forma limítrofe ao leito deste Arroio deverão ser objeto de programação em caráter de constância visando restringir futuros lançamentos de resíduos ao interior deste curso d'água e o envolvimento comunitário na conservação do mesmo;
- Deverá ser obrigatoriamente encaminhada cópia do respectivo ato de licenciamento exarado pelo Poder Público Municipal para fins de anexação aos autos do presente expediente administrativo.

O DEBIO poderá suspender ou cancelar esta Anuência caso ocorra, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades administrativas:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão deste Termo de Anuência.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Biól. João Paulo Steigleder
Téc. Ambiental, ID. 1059300





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 12/14

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: TONILO, BUSNELLO TUNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES (CNPJ Nº 89.723.977/0001-40)

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 2014/3842

PROCESSO ADMINISTRATIVO DEFAP/SEMA Nº 014685-05.00/14-6

ENDEREÇO: Av. dos Estados, nº 2405, 3º andar, Bairro Anchieta.

MUNICÍPIO: Porto Alegre/RS, CEP 90200-001.

ATIVIDADE: Canalização de cursos d'água em área urbana.

CODAAM: 926

EMPREENDIMENTO: MACRODRENAGEM DO ARROIO SÃO MIGUEL, em um segmento com extensão de 840 metros, parte de extensão total de 1.600 metros integralmente situada no interior do perímetro urbano.

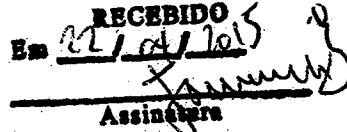
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: latitude 29° 41' 38,30" S e longitude 51° 28' 33,40" W.

Condições e restrições:

1- Quanto ao TERMO DE ANUÊNCIA Nº 010/2014-DLF/DEBIO (em anexo):

1.1- A anuênciam é exclusiva para a intervenção em Área definida como de Preservação Permanente, projeção prescricional da cobertura ciliar de curso d'água denominado de Arroio São Miguel (**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL**), o qual transpassa porções urbanizadas e vias públicas da zona urbana da sede administrativa do Município de Montenegro, não dispensa nem exclui os demais procedimentos previstos em lei e possui validade enquanto durar a realização do empreendimento, de acordo com os prazos estipulados pelo Órgão Municipal Licenciador;

1.2- A intervenção deverá ser conduzida de forma a não propiciar o agravamento de qualquer degradação das margens do Arroio São Miguel, sejam estas consolidadas ou não, excetuando-se os pontos em que haverá a necessidade de utilização das máquinas a



serem empregadas nas ações elencadas pelo Projeto Técnico acessarem ao interior do leito deste curso d'água, mesmo assim havendo a cautela necessária para não potencializar quaisquer processos erosivos que possam interferir e prejudicar a qualidade deste recurso hídrico em foco;

1.3- Não está autorizada qualquer forma de retificação no leito original consolidado deste curso d'água onde ocorrerão as intervenções projetadas, o qual deverá continuar mantendo as suas originais características de sinuosidade com vistas a não permitir destinação fundiária diversa que não a fixação incondicional da projeção definida como de preservação permanente;

1.4- No designado TRECHO 02B, com extensão total de 161 metros, no segmento compreendido entre as Avenidas Júlio Renner e Ernesto Popp, naquele subtrecho em que este árvoe flui com leito ao céu aberto em extensão de 40 metros, dos limites do subterrâneo de empresa instalada até às margens da Av. Ernesto Popp, **NÃO PODERÁ HAVER O CONFINAMENTO DO LEITO DESTE ARROIO EM GALERIAS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTENÇÃO FÍSICA QUE PERMITA FUTURA ELIMINAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EXISTENTE**, devendo seu leito permanecer com as mesmas características anteriores a qualquer intervenção efetuada, tolerando-se, tão somente, sua manutenção locacional mediante o emprego de canal aberto em gabião;

1.5- A projeção ciliar deste subtrecho deverá ser integralmente restaurada naquilo que a adjacência consolidada permitir, mediante o plantio e/ou emprego de outras práticas restauradoras condizentes e consagradas tecnicamente, podendo tal área ser destinada, em todo ou em parte, como área de uso público na forma de praça ou similar, mesmo que para isso haja a necessidade de que esta área seja declarada como de Utilidade Pública para fins de desapropriação, caso não se trate de área pública;

1.6- Não está autorizada qualquer intervenção na vegetação residual ainda existente nesta área abrangida pelos 2 itens anteriores, devendo esta mesma ser excluída da proposição original formulada pelo projeto subsidiário em tramitação;

1.7- Deverão ser providenciadas e atendidas todas as cautelas legais relacionadas com o transporte de matéria-prima florestal nativa oriunda do manejo licenciado naquilo que se refere com a emissão do respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), mediante homologação do ato de licenciamento através de AUTEX formalizada por este Departamento, o qual deverá ser requerido, no seu tempo adequado, pelo órgão responsável pela emissão do ato de licenciamento ambiental;

1.8- A Reposição Florestal Obrigatória através do plantio de mudas derivado de obrigações próprias ou de terceiros deverão ser executados em conformidade com o apresentado e proposto pelo Projeto Técnico, nos locais elencados e apresentados pelo Ofício nº 189/14, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) de Montenegro, bem como em outros que restaram manifestados através do presente Termo de Anuênciam;

1.9- Todos os equipamentos ou utensílios a serem utilizados para o manejo na modalidade de supressão, parcial ou total dos elementos vegetais passíveis de intervenção, deverão estar devidamente regularizados nos órgãos competentes, quando assim for a exigibilidade legal incidente;

1.10- Conjugar todos os esforços necessários a não permitir quaisquer novas ocupações de áreas consideradas como de preservação permanente ao longo de todo o leito deste Arroio em especial, bem como proceder regulares ações municipais de fiscalização e controle visando resguardar condutas lesivas nos locais em que foi executada a reposição florestal obrigatória ou o desenvolvimento de outras práticas de recomposição do ambiente alterado.

1.11- Onde for possível e a tipologia do resíduo em depósito, seja no leito ou na vegetação remanescente às margens deste curso d'água assim o permitirem, a coleta e/ou retirada destes deverá ser efetuada de maneira manual e com o uso de ferramental individual;

1.13- Iniciativas relacionadas com ações educativas específicas que envolvam as comunidades que se localizam de forma limítrofe ao leito deste Arroio deverão ser objeto de programação em caráter de constância visando restringir futuros lançamentos de resíduos ao interior deste curso d'água e o envolvimento comunitário na conservação do mesmo;

1.14- Deverá ser obrigatoriamente encaminhada cópia do respectivo ato de licenciamento exarado pelo Poder Público Municipal para fins de anexação aos autos do presente expediente administrativo.

2- Quanto ao projeto executivo de engenharia:

2.1- A obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel deverá ser executada em conformidade com o projeto executivo de engenharia da empresa SUPRENTE SUPERVISÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, observando-se as normas técnicas construtivas e ambientais vigentes, utilizando materiais e equipamentos compatíveis e de boa qualidade;

2.2- A obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel deverá ser sinalizada com placas de advertência, indicando a atividade licenciada, e instaladas conforme normas de segurança;

2.3- A obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel, nos limites autorizados, deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos ambientais;

2.4- A obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel deverá ser realizada de forma a não causar comprometimento da vazão e da qualidade das águas do referido arroio;

2.5- A obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel deverá ser executada de forma a evitar a formação de processos erosivos, adotando-se medidas adequadas para sua efetiva contenção e controle, conforme Projeto Técnico;

2.6- Todas as atividades envolvendo maquinários e equipamentos deverão ser realizadas de forma a minimizar as emissões de gases e ruídos (escavadeiras, caminhões, entre outros);

2.7- As obras e atividades associadas à macrodrenagem do Arroio São Miguel deverão observar as diretrizes de trânsito e ser realizadas de forma a evitar congestionamentos de veículos ou interrupções prolongadas das Avenidas Júlio Renner e Ernesto Popp;

2.8- Nas áreas futuramente canalizadas não poderão ser construídas edificações sobre as galerias;

2.9- A canalização e substituição das galerias comprometidas deverão ocorrer no mesmo local, vedada a alteração do traçado atual (retificação do curso d'água);

2.10- É vedado o uso de caliça ou entulhos nas escavações e aterramentos;

2.11- O aterro utilizado deverá ser proveniente de jazida licenciada.

3- Quanto aos aspectos do meio biótico:

3.1- Conforme "RELATÓRIO AMBIENTAL MACRODRENAGEM ARROIO SÃO MIGUEL", "DIAGNÓSTICO E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - TRECHO 1 (A, B, C, D) E 2A -", da empresa "AMBIÉTICA ASSESSORIA

AMBIENTAL”, os exemplares relacionados na Tabela 06 (Espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção) à página 57/107, exclusivos do Trecho 2A, deverão ser mantidos e preservados na área, visto que são espécies importantes ao ecossistema local e protegidas por lei (Portaria do IBAMA nº 37-N de 3 abril de 1992, Lei Estadual Nº 9.519/92 e Decreto Estadual Nº 42.099/03);

3.2- O manejo da vegetação deverá ser conduzido com equipamentos adequados devidamente licenciados e as equipes deverão portar Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo dos executores tais responsabilidades;

3.3- Deverá ser dada destinação final ambientalmente adequada aos detritos oriundos do manejo da vegetação, sendo vedada a queima a céu aberto dos mesmos, bem como a disposição às margens do arroio em questão;

3.4- As atividades de manejo da vegetação deverão ser executadas mediante a supervisão de profissionais habilitados, emitindo-se relatório técnico e fotográfico ao final das atividades, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos mesmos;

3.5- Deverá ser executado o PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO, MONITORAMENTO E RESGATE DA FAUNA em todas as etapas da obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel, por profissionais habilitados, emitindo-se relatório técnico e fotográfico ao final das atividades, acompanhado de ART dos mesmos;

3.6- São vedadas a caça e/ou a captura de animais em qualquer tempo por pessoal não autorizado e/ou trabalhadores envolvidos. Os animais eventualmente capturados durante as obras deverão ser devolvidos a natureza em locais próximos onde não haverá intervenção de equipamentos. Na necessidade de captura e tratamento, os animais deverão ser transportados para receberem os cuidados necessários, ficando a cargo dos executores tal responsabilidade.

4- Quanto a recuperação e conservação ambiental:

4.1- As áreas modificadas pela obra de macrodrenagem deverão ser recuperadas e posteriormente executado projeto paisagístico com uso de vegetação arbórea e arbustiva nativas da região;

4.2- Deverão ser executados, concomitantemente à obra de macrodrenagem, a limpeza e remoção de resíduos do interior do canal do Arroio São Miguel, procedendo-se o transporte e destino final ambientalmente adequado;

4.3- Deverá ser elaborado diagnóstico da situação atual relativa ao esgotamento sanitário das residências que despejam seus esgotos diretamente no arroio, as quais serão notificadas e se adequarem ao Código de Obras Municipal;

4.4- Deverá ser executado o monitoramento da qualidade da água do Arroio São Miguel através de três coletas: antes, durante e após a obra de macrodrenagem, na ponte da Rua Hortêncio R. Machado (ponto que sinaliza o final da obra), efetuando-se a avaliação dos parâmetros de oxigênio dissolvido (OD), pH, DBO₅, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Turbidez, Cor, Sólidos Totais e Coliformes Termotolerantes, emitindo-se relatórios acompanhados de parecer com a interpretação dos resultados e ART de profissional habilitado;

4.5- Deverá ser efetuada a prévia comunicação à SMMA em caso de qualquer necessidade de alteração das obras ora licenciadas;

4.6- A reposição será realizada nas margens do Arroio São Miguel, com o plantio de: 1500 mudas de espécies nativas através de Projeto Socioambiental da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania (SMHAD), que envolverá a comunidade associada ao arroio em questão, 2900 mudas de espécies nativas como

forma de compensação ambiental pelas intervenções da obra de macrodrenagem, a ser promovido pela SMMA, 4000 mudas de espécies nativas, que têm como alvo áreas desprovidas de vegetação às margens do arroio em questão, a ser promovido por terceiros.

5- Quanto aos resíduos sólidos:

5.1- Os resíduos da construção gerados na obra de macrodrenagem deverão ser adequadamente segregados e destinados a locais devidamente licenciados, ficando a cargo dos executores tais responsabilidades;

5.2- É expressamente proibida a disposição de quaisquer tipologias de resíduos junto às margens do arroio São Miguel, tubulações e galerias;

5.3- Os resíduos recicláveis deverão ser adequadamente segregados e remetidos para a coleta regular da Prefeitura Municipal de Montenegro.

6- Quanto às ações de educação ambiental:

6.1- Os trabalhadores envolvidos em todas as etapas do empreendimento deverão ser orientados sobre as condições e restrições da presente licença;

6.2- Deverá ser elaborado material informativo para distribuição aos moradores próximos ao empreendimento visando orientar sobre as obras e atividades e das medidas de proteção e recuperação ambiental associada, o que está previsto no Projeto Socioambiental da SMHAD.

Com vistas à obtenção da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento assinado pela empresa executora da obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel, solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta licença;
- Documento da empresa executora informando da conclusão da obra de macrodrenagem do Arroio São Miguel;
- Relatório técnico contemplando as medidas mitigadoras e compensatórias adotadas, com registros fotográficos e ART dos profissionais habilitados;
- Relatório da geração e destino dos resíduos sólidos gerados nas obras, pela empresa executora;
- ART dos responsáveis técnicos pelos projetos, propostas e demais documentos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 17/12/2016.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. Todos os operadores de maquinário deverão portar cópia tanto desta licença, quanto do TERMO DE ANUÊNCIA Nº 010/2014-DLF/DEBIO (em anexo).

Montenegro, 17 de dezembro de 2014.



Taís Vargas Garcia
Bióloga



Magnus Engel
Diretor de Meio Ambiente

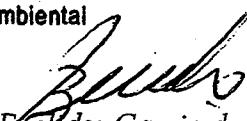


Clovis Moacir Domingues
Secretário de Meio Ambiente

Ms. Taís V. G.
Bióloga
CRBIO 75676/01



Magnus Engel
Diretor de Fisc. e
Licenciamento Ambiental



Paulo Eulides Garcia de Azeredo
Prefeito Municipal de Montenegro